



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 066/2018

Entrada na Comissão: 20/06/2018

Origem: Executivo

Relator: Roger Caputi

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A :

O relator é de parecer favorável , o projeto de lei nº 066/2018 visa alterar e incluir dispositivos na lei municipal nº 5.652, de 29 de setembro de 2015, que “Cria o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ – AB/MUNICIPAL, NA FOR, forma da incentivo financeiro de desempenho”.

Segundo orientação técnica do IGAM, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Ao art. 1º da lei original a alteração consiste em criar o direito ao incentivo financeiro para a atuação do servidor em período pactuado e, obviamente, realizada avaliação de desempenho de forma ciente no período correspondente a competência do repasse, mesmo em caso da aposentadoria posterior, pois o pagamento pode ocorrer após este fato, o que não era possível com a redação da lei da forma como está, pois condiciona a estar em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

Inclui-se o inciso III no § 3º do Art. 6º da Lei Municipal no 5.652, de 2015, porque o servidor que pedir transferência para outro departamento ou secretaria faz com que ele saia da atenção básica, portanto, deixa de fazer jus ao incentivo financeiro, pois não estará mais trabalhando nessa estratégia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

A alteração à redação do art. 8o da Lei Municipal no 5.652, de 2015, mostra-se correta, pois como é próprio desse tipo de vantagem temporária, não pode incorporar-se para nenhum efeito, inclusive concessão de outras vantagens ou cálculo de aposentaria.

A alteração ao art. 11 da Lei Municipal no 5.652, de 2015, consiste em acrescentar mais um membro à Comissão do PMAQ-AB, instância responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros, afastando, assim, com 5 (cinco) membros, a possibilidade de empate nos momentos de tomada de decisões, o que é possível de acontecer com 4 (quatro) membros.

A alteração ao parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal no 5.652, de 2015, alinha-se às alterações feitas nos artigos anteriores, pois privilegia a efetiva atuação no período correspondente ao benefício de cada um dos servidores em questão para a apuração da quantia a ser individualmente paga.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº 066/2018, e não apresentando óbice legal, pode ser discutido e votado em plenário.

Sala das Comissões em 28 de junho de 2018.

Relator.

Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Valério dos Anjos: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Beto Gueiê: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 066/2018

Entrada na Comissão: 28 de junho de 2018

Origem: Executivo

Relator: Vereador Ed Moraes

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Trata-se de projeto de lei que altera a lei 5.652, de 29/09/2015, que trata do programa de melhoria do acesso e qualidade na atenção básica – PMAQ-AB/MUNICIPAL, na forma de incentivo financeiro de desempenho.

Sob o ponto de vista orçamentário não se vislumbra óbice quanto à tramitação e apreciação, uma vez que tão somente propõe ajustas à programa incluído no orçamento.

Sala das Comissões em 28 de junho de 2018.

Relator

Vereadora Belinha: Acompanha o Relator **SIM** **NÃO** _____

Vereador Charlon Müller: Acompanha o Relator **SIM** **NÃO** _____

Vereador Binho Silveira: Acompanha o Relator **SIM** **NÃO** _____